



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

LEI Nº 2.174-DE 07 DE NOVEMBRO DE 1.985
=====

"Autoriza a celebração de convênio com a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, visando a reforma e ampliação da Delegacia de Polícia local".

O ENGO JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, visando a colaboração mútua na fiscalização e acompanhamento das obras de reforma e ampliação da Delegacia de Polícia de Indaiatuba, nos termos da minuta anexa que faz parte integrante desta lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 07 de novembro de 1.985.

ENGO JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

CONFERIDO





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E A SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, VISANDO A COLABORAÇÃO MÚTUA NA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA DELEGACIA DE POLÍCIA DE INDAIATUBA.

Pelo presente instrumento de convênio, o Estado de São Paulo, através da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, neste ato representada por seu Secretário DR. MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA, devidamente autorizado pelo Decreto nº 22.376 de 18 de junho de 1.984, e o Município de Indaiatuba, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ENG.º JOSÉ CARLOS TONIN, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº de de de 1.98 , doravante denominados simplesmente, SECRETARIA E MUNICÍPIO, têm justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente convênio tem por objetivo a colaboração mútua na fiscalização e acompanhamento das obras de reforma e ampliação na Delegacia de Polícia de Indaiatuba.

CLÁUSULA SEGUNDA

A licitação relativa à contratação das obras mencionadas na Cláusula Primeira, será promovida pela Delegacia de Polícia de Indaiatuba que designará a Comissão Julgadora ou o responsável pelo convite.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Secretaria através da Delegacia de Polícia de Indaiatuba, ao realizar o procedimento licitatório, na modalidade convite, deverá dar preferência à mão-de-obra do Município.

CLÁUSULA QUARTA

A Secretaria de Segurança Pública, através -

COPIADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

da Unidade Orçamentária da Delegacia Geral de Polícia, de verá alocar à Delegacia de Polícia de Indaiatuba, a importância de Cr\$ _____, onerando o elemento 4.4.1.0 - Obras e Instalações, que poderá ser suplementada pelo Município, no caso de eventual necessidade, respeitada sua capacidade econômica-financeira.

CLÁUSULA QUINTA

O Município de Indaiatuba, através de funcionários da Prefeitura Municipal, profissionalmente habilitados, deverá acompanhar o desenvolvimento do cronograma físico-financeiro, procedendo às medições necessárias que, examinadas pela Delegacia de Polícia de Indaiatuba, serão encaminhadas à Secretaria de Segurança Pública, que providenciará o pagamento ao executor das obras, através da Delegacia Geral de Polícia, ouvido o órgão técnico do Departamento de Planejamento e Controle da Polícia Civil.

CLÁUSULA SEXTA

A equipe técnica do Departamento de Planejamento e Controle da Polícia Civil supervisionará o desenvolvimento do cronograma físico-financeiro das obras a serem realizadas.

CLÁUSULA SÉTIMA

Os entendimentos para a execução do presente convênio far-se-ão entre a Delegacia de Polícia de Indaiatuba, e o Município por seu Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA

O presente convênio, que entrará em vigor na data de sua publicação, vigorará pelo prazo de _____, podendo ser denunciado por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas

CONFERIDO





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

las acima especificadas, assinam o presente, em 04 (quatro) vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas presentes.

Indaiatuba,

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA

PREFEITO MUNICIPAL DE INDAIATUBA

TESTEMUNHAS:-

CONFERIDO

